



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL Nº. 16/2018**

**RICARDO MANUEL NOGUEIRA BERNARDES, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO.**-----

**FAZ SABER QUE** em consequência da factualidade enunciada no auto de notícia elaborado pela PSP local no dia 11 de junho de 2017, corre trâmites no Serviço de Contraordenações desta Câmara Municipal, o processo de contraordenação nº. 35.V/2017, instaurado contra **JESSIKA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES**, com residência conhecida nos autos na Rua Dr. António Campos Ferreira Trindade, nº. 240 - 2º. Esqº., nesta cidade.-----

Nos termos do referido auto de notícia, indicia-se o cometimento de uma contraordenação relacionada com o facto de no dia 11 de junho de 2017, em período noturno, V.Ex.<sup>a</sup> não ter acatado a ordem emanada pela autoridade policial, no sentido de tomar as necessárias providências para a **cessação imediata** do ruído incomodativo, que deu causa a denúncias particulares, produzido por aparelho sonoro e proveniente do interior da sua habitação sita no local referido.-----

Os autos indiciam que V.Ex.<sup>a</sup> poderá ter agido dolosamente, traduzido na vontade de praticar os factos ilícitos constantes do auto de notícia e, outrossim, na própria consciência da ilicitude traduzida no conhecimento da antijuricidade da conduta e na ausência pois de qualquer situação de erro, de justificação, de exclusão ou de inimputabilidade.-----

A conduta empreendida integra o ilícito de contraordenação previsto pelo disposto no Artº. 28º., n.º 1, alínea h), *ex vi* do disposto no Artº. 24.º, n.º 1, do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 09/2007, de 17 de janeiro, com as alterações subsequentes, tratando-se da prática de uma contraordenação



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

ambiental classificada como leve, punível com coima a graduar no mínimo de € 400 (quatrocentos euros) até ao máximo de € 4 000 (quatro mil euros), nos termos do disposto no Art.º 22.º, 2, alínea a), da Lei Quadro das Contraordenações Ambientais (LQCOA), aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.-----

Fica por este meio citada para, querendo, no prazo de 15 dias úteis, contados após a data da afixação do presente Edital, deduzir defesa por escrito, dirigida ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Serviço de Contraordenações, Rua Dr. Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, podendo, caso pretenda, arrolar testemunhas até ao máximo de duas por cada facto, num total de sete, requerer diligências probatórias e fazer-se representar por mandatário forense, devidamente constituído, podendo os autos ser consultados no Serviço de Contraordenações das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00. -----

Nos termos do Art.º 20.º, n.ºs. 1 e 2 da LQCOA, a determinação da medida da coima, far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa do agente, da sua situação económica e de eventual benefício obtido com a omissão da prática do facto, sendo ainda tomado em conta a conduta anterior e posterior e as exigências da prevenção.-----

V.Ex.ª poderá, no entanto, de acordo com o preceituado no Art.º 49.º-A da LQCOA, dentro do referido prazo de 15 dias, requerer a redução da coima até 25% do referido montante mínimo da coima estabelecido para os casos de negligência.-----

Dentro do mesmo prazo e nos termos do disposto no referido Art.º 49.º-A, n.º 2, da LQCOA, pode também requerer o pagamento faseado da coima até quatro prestações mensais, neste caso devendo comprovar que a sua situação económica não lhe permite o pagamento da coima de uma só vez.-----

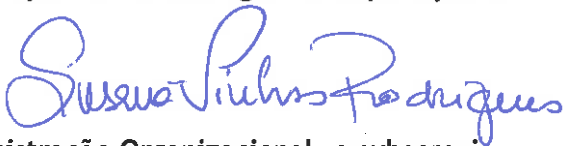


MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do disposto no Art.º 49.º-A, n.º 3, alíneas a) e b), da LQCOA, a referida redução da coima e seu pagamento faseado, só podem ter lugar se comprovar, cumulativamente, as seguintes condições:-----

- a) Que cessou a conduta ilícita objeto da contraordenação ora imputada;-----
- b) Que não é reincidente.-----

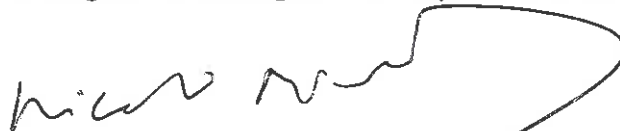
Para efeitos de caracterização da sua situação económica, ainda dentro do prazo referido, deve juntar aos autos de contraordenação de fotocópia da última declaração do IRS entregue na Repartição de Finanças respetiva.-----

E eu, , Chefe da Divisão de Administração Organizacional, o subscrevi.-----

Paços do Município de Montijo, 15 de janeiro de 2018. -----

-----O VEREADOR DO PELOURO-----

(Conforme Despacho Delegatório e Subdelegatório de Competências de 03/11/2017)



RICARDO BERNARDES